



## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 005/2023/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/01242**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de 'Contratação de licença de uso de imagens de satélite Planet e serviços de geração de Alertas e relatórios automatizados para monitoramento da cobertura vegetal do Estado de Mato Grosso', no valor total de **R\$ 6.285.249,34** (Seis milhões duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ 08.652.284/0001-02**, com sede à Rua Vieira de Moraes, n. 420, 12º andar, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04.617-000.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **001/CGMA/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 16-17, a área destaca que:

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) é o marco regulatório para a gestão de florestas e demais formas de vegetação em imóveis rurais, a sua implantação efetiva é fundamental para conciliar o aprimoramento e expansão da produção agropecuária com a conservação ambiental. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um dos instrumentos essenciais para a implementação dessa lei, com o objetivo de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compõe uma base de dados destinada ao controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento ilegal.

Compete à SEMA a função decisiva na aplicação do código florestal, verificação da veracidade das informações declaradas e identificar os passivos e excedentes de vegetação nativa em relação às exigências legais dos diferentes biomas. Essa etapa é fundamental para garantir a efetividade da implementação do Código Florestal e a segurança jurídica de proprietários e possuidores rurais.

A necessidade de serviço de monitoramento contínuo do Estado de Mato Grosso com imagens diárias de alta resolução e geração de alertas semanais de detecção de mudança da cobertura vegetal, além de apoiar o controle e o combate ao desmatamento ilegal, incluindo aplicação de multas com base por fiscalização remota, permite informações de referência atualizadas para o Cadastro Ambiental Rural, além de realizar o monitoramento remoto da recuperação de áreas degradadas e subsidiar a averiguação do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC referentes aos Projetos de Recuperação Ambiental, reduzindo a necessidade de vistoria in loco e aumentando a efetividade do monitoramento realizado pelo Estado, garantindo o cumprimento de metas de redução do desmatamento assumidas pelo governo do Estado como PPCDIF, PCI e acordos internacionais.

Dada a extensão do Estado de Mato Grosso, é imprescindível para uma eficaz fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, a combinação de diferentes técnicas, processos e tecnologias. O processo de monitoramento contínuo com imagens diárias Planet de alta resolução espacial e temporal, permite, ao se identificar o início do desmatamento em qualquer local do Estado, fazer o cruzamento de dados com as autorizações, e, caso seja um desmatamento ilegal, enviar um e-mail aos proprietários cadastrados avisando sobre o alerta de desmatamento identificado. Se o desmatamento ilegal não for impedido, a equipe de fiscalização faz abordagens in loco. Vale destacar ainda que a operação em campo é intensificada também em áreas públicas, onde não há proprietário cadastrado apoiado pelas imagens e os as.

A SEMA MT têm utilizado em seus processos relacionados ao monitoramento, licenciamento, controle e fiscalização, desde julho de 2019, os produtos e serviços disponibilizados pelo Contrato 062/2019, firmado entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio e a empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda, com disponibilidade financeira através de recursos advindos do KfW por meio do Programa REM – Mato Grosso –Subprograma Fortalecimento Institucional.

O Contrato n. 062/2019 teve sua vigência inicial em 22/07/2019 e prorrogado através do 3º Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo contratual de 22/08/2022 até 22/02/2023, sendo até 22/01/2023 para a realização dos serviços e até 22/02/2023 para cobrir atrasos e pagamentos (Anexo 01).

Página 1 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 17/02/2023 às 11:43:20 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 17/02/2023 às 11:43:41.  
Documento Nº: 7060412-2683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7060412-2683>



SEMADIC202304136A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A solução técnica atual tem reconhecimento nacional e internacional como estratégia assertiva no combate ao desmatamento ilegal do Estado, incorporando capacidade de rastreabilidade das mudanças que ocorrem na vegetação nativa, no tempo e no espaço, com precisão.

Os insumos e serviços compreendem desde o monitoramento diário com imagens de alta resolução, alertas semanais de indícios de desmatamento, degradação, cicatriz de queimada, mineração, acesso, foco de queimadas e análises das áreas de restauro, áreas embargadas, dentre outras, acompanhando de forma evolutiva a cada ano, e também mais precisa e atualizada as dinâmicas relacionadas à degradação e extração da vegetação nativa de forma a combater de forma mais efetiva as ações ilegais.

Essa solução já se encontra estruturada e com processos robustos implementados, necessita-se que os produtos gerados continuem sendo fornecidos e integrados de forma dinâmica aos processos existentes na SEMA.

Este aporte tecnológico é importante para instrumentalizar a SEMA para identificar e combater o desmatamento preventivamente, ainda no início, e desse modo, evitar a conclusão do dano. A geração de alertas, análises e laudos automatizados são elementos indispensáveis à operacionalização da SEMA e para as análises demandadas relacionadas aos riscos socioambientais.

Desta forma, é de grande importância para a consolidação das políticas, processos e impactos positivos no combate ao desmatamento do Estado junto ao programa REM a manutenção dos trabalhos em desenvolvimento.

Para continuar avançando no combate ao desmatamento, a exploração e a queimada ilegal, se faz necessário não apenas de uma plataforma para visualizar imagens de satélites e fazer o download de alertas de alterações na cobertura da vegetação nativa. É fundamental agregar aos dados as informações necessárias para a geração de produtos secundários que irão subsidiar as análises de inteligência e, principalmente, desempenhar as rotinas de gerenciamento dos alertas.

Nesta conjuntura, para que a SEMA-MT tenha uma solução própria implementada, a partir do modelo conceitual, elaborado pela equipe técnica de monitoramento e fiscalização da SEMA foi realizado celebrado o Contrato nº 189, do Fundo Brasileiro para Biodiversidade – Funbio, com a empresa Solved Soluções em Geoinformação Ltda, que objetiva o desenvolvimento da Plataforma de Monitoramento e Gerenciamento de Alertas de Alterações na Cobertura da Vegetação Nativa para o estado de Mato Grosso (SIG Alerta), com previsão de entrega do sistema para janeiro de 2023 (Anexo 02).

Esse sistema, fará a integração de todas os alertas de desmatamento, de média e alta resolução, já existentes, integrando múltiplos sistemas óticos, em busca de aumentar a agilidade e precisão e subsidiará as ações de prevenção, planejamento, gerenciamento e atendimento das demandas de fiscalização, estas decorrentes do tratamento dos dados que irão indicar o local, o período de ocorrência, o tipo e a dimensão das alterações na cobertura da vegetação nativa, constatadas no território Mato-Grossense e será integrado aos sistemas SIGA Autuação e SIGA.

É importante salientar que toda a tecnologia, incluindo o código fonte, ficará em posse da SEMA-MT, dando autonomia a secretaria e dispensando contratações futuras.

A descontinuidade da contratação pelo Programa REM ocorre em função da finalização dos recursos destinados ao Subprograma Fortalecimento Institucional, no final da primeira fase do Programa REM. Novos recursos estão previstos para uma segunda fase do Programa REM, entretanto, ainda em negociação, com previsão para início em meados do ano de 2023 ou início de 2024.

Considerando a necessidade de prazo para finalização do desenvolvimento da plataforma de monitoramento e de um período de transição para a migração para esse novo sistema é recomendado que ocorra a manutenção dos serviços que estão sendo prestados pela SCCON, por mais um ano.

Como resultados esperado, pág. 20, a área destaca que espera:

Possibilitar uma significativa contribuição para melhoria dos processos e das atividades de licenciamento, monitoramento, controle, fiscalização e combate ao desmatamento ilegal no Estado.

Os produtos discriminados aumentaram a eficiência da SEMA, potencializando a análise e a tomada de decisões técnicas, com otimização do tempo e da utilização dos servidores que compõem o órgão ambiental, além de subsidiar: a) ações preventivas no combate ao desmatamento, b) fiscalização e responsabilização das autuações ambientais, c) monitoramento de áreas licenciadas e em processo de licenciamento; d) monitoramento da recomposição de áreas degradadas; e) maior confiabilidade na análise dos cadastros ambientais rurais, f) identificação de tipologias vegetais; g) monitoramento de cheias e secas em áreas úmidas; h) detecção de queimadas; i) monitoramento dos recursos hídricos; j) monitoramento de unidades de conservação; k) monitoramento de terras indígenas; l) monitoramento de obras de drenagem em áreas úmidas, m) planejamento estratégico e n) diagnóstico ambiental.

Página 2 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisições@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 17/02/2023 às 11:43:20 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 17/02/2023 às 11:43:41.  
Documento Nº: 7060412-2683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7060412-2683>



SEMADIC202304136A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A geração de alertas e laudos de desmatamento automatizados aumentará a capacidade de responsabilização dos infratores por parte da secretaria, assim como subsidiarão os Projetos de Recuperação Ambiental (PRA).

Os insumos disponibilizados a partir de julho de 2019, mediante o contrato de serviços com a empresa Santiago e Cintra, foram importantes para provocar na equipe de fiscalização da SEMA a criação, o amadurecimento e a consolidação de uma metodologia de trabalho com dados de alterações na cobertura da vegetação nativa, em especial o desmatamento, que permitiu evoluções nos resultados obtidos pela fiscalização (Figura 1), destacando o avanço na atuação integrada com as instituições parceiras e a otimização dos recursos públicos disponíveis, tendo em vista que em torno de 40% das áreas autuadas, das áreas embargadas e das multas aplicadas se dão de forma remota, ou seja, em ambiente de escritório, dando sopro para que as equipes de fiscais de campo fiquem focadas em alertas recentes, com possibilidade de impedir a continuidade do dano.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 2-3;
- Estudo Técnico Preliminar-ETP Nº 18/2022/SEMA, págs. 4-10;
- Certidão de desentranhamento, pág. 11-15;
- Termo de Referência nº 001/CGMA/2023, págs. 16-20;
- Despacho nº 03665/2023/CAC/SEMA – Definição da modalidade, pág. 21-22;
- Mensagem eletrônica do demandante com a proposta da empresa, págs. 23-62;
- CI Nº 00855/2023/GAQ/SEMA à STI para parecer técnico setorial, pág. 63;
- Despacho nº 03974/2023/CITI/SEMA à GAQ sobre o parecer técnico setorial, pág. 64;
- Despacho nº 04065/2023/STI/SEMA, Errata sobre o parecer técnico, pág. 65;
- Parecer Técnico Setorial de TI, págs. 66-68;
- CI Nº 00971/2023/GAQ/SEMA, encaminhamento para pesquisa de preços, pág. 69;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando a documentação para a instrução processual, págs. 70-73;
- Contratos/Fiscais para a comprovação do preço praticado, págs. 74-444;
- Mensagem eletrônica ao demandante solicitando avaliação dos preços praticados pela empresa e resposta do demandante, págs. 445-446;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando prorrogação da validade da proposta, resposta e proposta prorrogada até o dia 28.02.2023, págs. 447-486;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 002/2023, págs. 487-489;
- Termo de encerramento do processo, pág. 490;
- Abertura de volume, pág. 491;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços (Comprovação de Vantajosidade), págs. 492-493;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 494-495;
- Planilha de aquisição, pág. 496;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 497-498;
- Ofício Nº 00802/2023/GAQ/SEMA, com solicitação de Parecer Técnico da SUGDIPP (SEPLAG/MT), pág. 499;
- Despacho Nº 03528/2023/SUGDIPP/SEPLAG solicitando o parecer setorial da SEMA, pág. 500;
- CI Nº 01111/2023/GAQ/SEMA, informando que o parecer consta das págs. 67-68 do processo, pág. 501;
- Parecer Nº 00005/2023/CGETIC/SEPLAG, págs. 502-506;
- Despacho Nº 03858/2023/CGETIC/SEPLAG, devolvendo o processo autorizado para a SEMA, pág. 507;
- Ofício Nº 00444/2023/GAQ/SEMA, à Superintendência da Governança Digital da SEPLAG, solicitando autorização para cadastro do item, págs. 508-509;
- Despacho Nº 02125/2023/CGETIC/SEPLAG, autorizando o cadastro do item, págs. 510-511;
- Cadastro de item no SIAG, pág. 512;
- CI Nº 011172/2023/GAQ/SEMA, à COR para solicitação PED, pág. 513;
- Pedidos de Empenho nº 27101.0002.23.000800-1, 27101.0002.23.000799-2, 27101.0002.23.000798-4 e 27101.0002.23.000796-8, devidamente autorizado pela autoridade competente, págs. 514-521;
- Despacho nº 05539/2023/GSAAS/SEMA do GSAAS à CFIN, para análise quanto à disponibilidade financeira, pág. 522;
- Certidão de desentranhamento, pág. 523;
- Despacho Nº 05555/2023/CFIN/SEMA, informando da disponibilidade financeira, pág. 524;
- Balancete mensal SEMA, pág. 525;
- Declaração do Ordenador de Despesas quanto ao cumprimento da Lei 101/2000, pág. 526;

Página 3 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 17/02/2023 às 11:43:20 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 17/02/2023 às 11:43:41.  
Documento Nº: 7060412-2683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7060412-2683>



SEMADIC202304136A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Despacho Nº 05629/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 527-528;
- Despacho nº 05746/2023/GSAE/SEMA, justificativa e autorização da autoridade competente, págs. 529-530;
- Divisória processo, pág. 531;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando a documentação para a instrução processual, págs. 532-535;
- Contrato social SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA, págs. 536-557;
- Documentos de identificação do responsável pela empresa, págs. 558-559;
- Cartão do CNPJ, pág. 560;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluído as contribuições sociais, válida até 04/03/2023, pág. 561;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 03/07/2023, pág. 562;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 15/03/2023, pág. 563;
- Certidão negativa municipal, válida até 09/04/2023, pág. 564;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 12/03/2023, pág. 565;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/08/2023, pág. 566;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estadual MT, válida até 16/04/2023, pág. 567;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 568-581;
- Declaração de não empregar menor, pág. 582;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público, pág. 583;
- Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 584;
- Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 585-595;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 13/03/2023, pág. 596;
- Balanço Patrimonial e Índices de qualificação econômico-financeira 2020 e 2021, págs. 597-611;
- Declaração de Exclusividade, válida até 08/08/2023, págs. 612-613;
- CI N° 01236/2023/GAQ/SEMA, encaminhando para Minuta de Contrato, pág. 614;
- Minuta de Contrato, págs. 615-659.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexistência de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Página 4 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisições@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 17/02/2023 às 11:43:20 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 17/02/2023 às 11:43:41.  
Documento Nº: 7060412-2683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7060412-2683>



SEMADIC202304136A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar com a análise de risco e o Termo de Referência às págs. 02-20.**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Assinatura do Ordenador de Despesas no TR, pág. 20 e Despacho da autoridade competente, pág. 529-530.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Consta nas págs. 494-495.**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Consta nas págs. 66-68 e 502-506.**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022.**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 3 do Termo de Referência, pág. 16.**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 21.**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Consta nas págs. 615-659.**

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após a Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Será enviado após esta justificativa de contratação.**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Conforme o anexo I da RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – CONDES, a autorização do CONDES é posterior ao Parecer Jurídico que é posterior a este documento.**

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

**Considerando que a empresa é exclusiva na prestação dos serviços ora pleiteados, por si só o quesito já se justifica, porém, para corroborar, consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, pág. 02, a justificativa da necessidade da contratação exarada pela área demandante e se dá pela necessidade do serviço de monitoramento contínuo da cobertura vegetal do estado de Mato Grosso**

Página 5 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 17/02/2023 às 11:43:20 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 17/02/2023 às 11:43:41.  
Documento Nº: 7060412-2683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7060412-2683>



SEMADIC202304136A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



via satélite, reduzindo a necessidade de vistoria in loco e aumentando a efetividade do monitoramento realizado pelo Estado.

II - razão de escolha do contratado;

A empresa é exclusiva, conforme certidão de exclusividade págs. 612-613.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 536-611.

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 529-530.

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio notas fiscais referentes aos serviços para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou vários contratos e notas fiscais de serviços, porém foram utilizados somente 04 (quatro) destes contratos/notas fiscais os quais foram emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de acordo com o determinado pelo art. 52 do Decreto 1.525/2022, conforme as págs. 74-493.

Da análise dos contratos e notas fiscais enviados pela empresa, bem como da avaliação do setor demandante, constante da pág. 446, tem-se que a presente contratação é vantajosa para a SEMA.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/01242**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

**Regane M. Tenroller**  
Analista Administrativo L10052  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Jackelynnne de Cássia Paiva**  
Gerente de Gestão de Aquisições  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



SEMADIC202304136A